

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC credenciamento para a realização da Medicina Hiperbárica.

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Edital é o credenciamento para a realização da Oxigenoterapia Hiperbárica, compreendendo as aplicações previstas na Resolução 1457/95 CFM, escala de gravidade da USP, critérios clínicos, aspecto individuais de cada paciente avaliados pelo médico hiperbarista. **A Oxigenoterapia Hiperbárica não será indicada para tratamento com resposta satisfatória ao tratamento habitual.**

Descrição	Código	Valor Unitário R\$
Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	90158	345,00

Art. 2º Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará de sanitário, segundo legislação vigente;
7. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.
2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados.
3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.
4. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMOSC. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.
5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo I, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.
7. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.
8. O credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibiliza para execução dos serviços.
9. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra-referência, sendo que somente após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento.

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante no art. 1º do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC, credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

Art. 7º Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Art. 8º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. **Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.**

Chapecó, SC, 25 de julho de 2013.

FABIANO DA LUZ
Prefeito de Pinhalzinho
Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2013

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fabiano da Luz, nos termos do Edital de Chamamento n° 02/2013, credencia a empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na rua, município de para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, consulta pré-cirúrgicas de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Edital é o credenciamento para a realização da Oxigenoterapia Hiperbárica, compreendendo as aplicações previstas na Resolução 1457/95 CFM, escala de gravidade da USP, critérios clínicos, aspecto individuais de cada paciente avaliados pelo médico hiperbarista. **A Oxigenoterapia Hiperbárica não será indicada para tratamento com resposta satisfatória ao tratamento habitual.**

Descrição	Código	Valor Unitário R\$
Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	90158	345,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante na clausula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados no local indicado pelo Credenciado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Consórcio, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra-referência, sendo que somente após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao desc credenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão.

§ 1º A execução do presente contrato será avaliada pelo Consórcio mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º O Credenciado facilitará ao Consórcio o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes dos Municípios credenciados ao Consórcio CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Chapecó, ____ de _____ de 2013.

Presidente do CIS-AMOSC

Credenciado